



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 159/2026

AUTOR: PIMENTEL FILHO

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 159/2026 reconhece de utilidade pública a Erco Brasil - empresa de riqueza cannabis organizacional - amigos da esperança e dá outras providências, de autoria do Vereador Pimentel Filho, sendo encaminhado para esta Comissão de Redação e Justiça, em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

O projeto em análise visa conceder o reconhecimento de utilidade pública à entidade mencionada na propositura, conforme descrito em sua ementa, atendendo aos critérios estabelecidos na legislação municipal que disciplina a matéria.

Por definição legal temos como conceito de associação “[...] a união de pessoas que se organizem para fins não econômicos” (CC/2002, art. 53). Trata-se, portanto, de modelo organizacional pelo qual, pessoas naturais ou jurídicas se unem em busca de objetivos demandados pela coletividade, não atrelados à lucratividade.

Por fundamento teórico, se trata de entidade privada que presta serviço à coletividade, como atividades que promovem a assistência social, a ética, a cidadania, a democracia, lazer, cultura e entretenimento para toda a população campinense.

A Lei Federal nº 91/1935, c/c Decreto Federal nº 50.517/61 determinavam as regras pelas quais eram as sociedades declaradas de utilidade pública trazendo, em seu texto, as exigências que a entidade deve cumprir para pleitear o referido título.

Ocorre que, como passar do tempo e em decorrência das inovações e exigências da sociedade, a referida lei foi revogada pela Lei n. 13.204 de 2015, a qual foi regulamentada pelo Decreto n. 8.726 de 2016, que alterou diversos dispositivos da Lei n. 13.019 de 2014, que disciplina sobre as parcerias entre os poderes públicos e as organizações da sociedade civil, assim, não significando o fim dos benefícios concebidos às organizações da sociedade civil, mas estendendo a toda organização da Sociedade Civil.

Para a obtenção da Declaração de Utilidade Pública a entidade deve preencher os seguintes requisitos: ter se constituído no país; ter personalidade jurídica; estar em efetivo e contínuo funcionamento, receptivamente em nível nacional, estadual e municipal: três, dois e um ano, com a exata observância do Estatuto Social; não remunerar seus dirigentes e demais membros dos órgãos consultivos ou deliberativos, e não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos; promover a educação ou exercer atividades de pesquisas científicas, culturais, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente; possuir Diretores com comprovada idoneidade moral.

No tocante à competência legislativa, observa-se que a matéria se insere no âmbito de atuação do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, por tratar de assunto de interesse local.

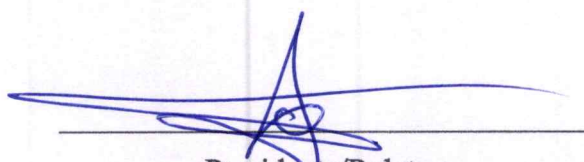
Tratando-se de um projeto de lei ordinária, o quórum de aprovação, de acordo com o artigo 47 da Constituição da República e artigo 210 do Regimento interno, é de maioria simples de votos.

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça diante dessas considerações quanto à competência e à iniciativa legislativa, entende-se que o projeto não apresenta vícios de natureza formal, estando apto a prosseguir em sua regular tramitação nesta Casa Legislativa, e opina por sua regular tramitação.

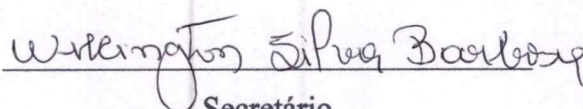
Verifica-se, a partir da documentação acostada à propositura, que a Erco Brasil - empresa de riqueza cannabis organizacional - amigos da esperança atende aos requisitos estabelecidos na legislação municipal pertinente para fins de reconhecimento de utilidade pública.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 10 de Março de 2026.



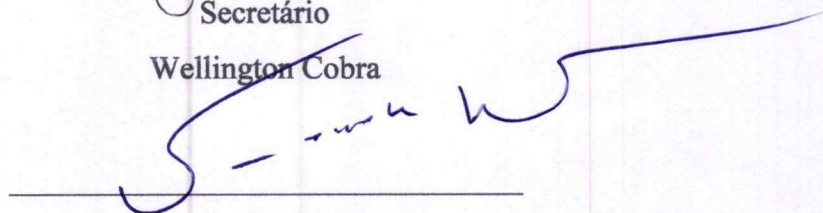
Presidente/Relator

Saulo Noronha



Secretário

Wellington Cobra



Membro

Frank Alves